



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo
Comissão de Assuntos Econômicos
PARECER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

RELATORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

“ALTERA, na forma que especifica, o Código Tributário do Estado do Amazonas, instituído pela Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997, e dá outras providências”.

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo, no uso de suas atribuições legislativas, apresentou o Projeto de Lei Complementar nº. 03/2023 que “ALTERA, na forma que especifica, o Código Tributário do Estado do Amazonas, instituído pela Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997, e dá outras providências”.

A justificativa do projeto encontra-se anexa.

Solicitada urgência para a tramitação, nos termos do art. 35, X, da Constituição do Estado do Amazonas, o Projeto de Lei foi incluído nas reuniões ordinárias dos dias 18 e 19 de abril de 2023, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR e foi encaminhado à Comissão Assuntos Econômicos, no âmbito em que, passo a emitir o parecer, na qualidade de relatora designada.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão de Assuntos Econômicos a análise de proposituras que versem sobre a temática contida no rol do artigo 27, II do Regimento Interno desta Casa de Leis:

“Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

II - Comissão de Assuntos Econômicos – CAE,

a) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo
Comissão de Assuntos Econômicos

b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

c) tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;

d) acompanhamento trimestral da execução orçamentária, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da gestão pública;

e) contas do Governador do Estado, dos Poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude;

f) defesa dos direitos do contribuinte.” (grifo nosso.)

A proposta de Lei Complementar encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Wilson Miranda Lima, através da Mensagem Governamental nº 20/2023, traz uma série de alterações necessárias à Lei Complementar nº. 19, de 29 de dezembro de 1997, o Código Tributário do Estado do Amazonas.

De maneira brevíssima, a proposta analisada destaca a urgência para alteração da metodologia de cobrança do ICMS sobre combustíveis. A necessidade decorre em razão da alteração promovida pela Lei Complementar Federal nº. 192, de 11 de março de 2022 que implementou a modalidade do regime monofásico para a cobrança dos combustíveis óleo diesel, gás liquefeito do petróleo – GLP e gás liquefeito derivado do gás natural – GLGN.

Com a supracitada alteração federal, faz-se necessária a adequação nas legislações dos entes federados até o dia 1º de maio de 2023. Isto porque, o atual regime de cobrança do ICMS, estabelecido pelo Convênio ICMS 11/07, caducará impreterivelmente na data citada.

Para implementar o novo modelo de cobrança de imposto, foi aprovado o Convênio ICMS 199/22 que define as normas gerais para a operacionalização do regime monofásico de tributação de combustíveis.

Com a imposição determinada aos Estados Membros a alteração é extremamente necessária. Uma vez que, para a operacionalização habitual da máquina pública, faz-se necessária a atualização da norma para que, assim, o Estado do Amazonas continue possuindo arcabouço jurídico necessário para realizar arrecadação do imposto em relação aos combustíveis supramencionados, mantendo a harmonia com o Princípio da Reserva Legal.

Nessa esteira, as modificações pleiteadas nesta proposta de lei complementar visam a sintonia com a atual legislação federal. Ademais, o projeto não ofende o Princípio da Anterioridade uma vez que não há aumentos de alíquotas tributárias.





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo
Comissão de Assuntos Econômicos

Portanto, no que compete a esta comissão temática analisar, o projeto está em consonância com os princípios tributários, consequentemente, não agride os direitos do contribuinte.

3. VOTO

Em face do exposto, diante da relevância a manifestação é favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº. 03/2023, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de Leis, idêntico proceder.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 26 de abril de 2023.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – PSC
RELATORA





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 26/04/2023 12:22:09
MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 26/04/2023 10:26:04
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 26/04/2023 09:05:12
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 26/04/2023 08:55:56

